



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 39.000, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao Serviço de Utilidade Pública de Transporte Coletivo no Interior do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 630, de 1º de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a pandemia caracterizada como emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao transporte coletivo no interior do município, aos usuários e colaboradores;

**CONSIDERANDO** as recomendações sanitárias e diretrizes para o transporte expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 22 de junho de 2020, o funcionamento do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Coletivo no Interior do Município, obedecendo as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros ficará condicionada à observância, pela empresa concessionária, dos seguintes requisitos:

I - lotação de cada veículo limitada ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade nominal;

II - disponibilização de álcool gel para utilização no interior do veículo;

III - desinfetar locais de uso comum, maçanetas, pegadores, catracas, poltronas e barras de apoio com álcool 70% ou outros produtos sanitizantes e ao final de cada turno de trabalho, o exterior e interior de cada veículo deverá ser limpo e desinfetado com álcool 70% ou outros produtos sanitizantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

IV - fixação, no interior de cada veículo, de cartazes informativos dos cuidados sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

V - não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, excetuando-se o transporte sanitário;

VI - manutenção das janelas do veículo abertas;

VII - obrigatoriedade de uso de máscaras por todos os usuários e colaboradores;

VIII - orientar colaboradores que trabalham no veículo com relação à biossegurança de modo a preservar a saúde individual e coletiva, e, reforçar seus cuidados pessoais lavando sempre as mãos e utilizando álcool gel a cada viagem realizada;

IX - será admitida a não realização da parada nos pontos quando a lotação máxima estabelecida já estiver atingida.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da 0h00 do dia 22 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de  
Santa Catarina, em 19 de junho de 2020.

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Prefeito Municipal